



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 77/2022  
AUTORIA: VEREADOR LEI**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER**

A proposição em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 do Regimento Interno deste Legislativo, para análise dos aspectos que cabe a esta Comissão do que tange ao mérito e da legalidade, da proposta em epigrafe.

A matéria em destaque e de autoria do Vereador lei, que Institui no Município de Cariacica, o **“Dia Municipal do Profissional Digital Influencer”** e dá outras providências.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação da proposição, eis que segue a via correta e segue dos ditames que descrevem os artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta Casa de leis.

O presente Projeto de Lei em epigrafe apresentado pelo ilustre vereador Lei, tem por objetivo homenagear o profissional Digital Influencer do Município de Cariacica, que movimentam o município no aspecto do entreterimento digital e que sofreram muito nos últimos meses devido à Pandemia do Covid-19, pois a principal renda é a divulgação e publicidade em carater de parceria com empresas e comércio local.

Continuando na mesma toada, o entreterimento digital proporciona divertimento, satisfação pessoal, boa disposição, informação e cultura. Em determinadas circunstâncias e contexto, o entreterimento digital tem adjacente um proposito sério, como o caso de divulgações de ações sociais e utilidade pública.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça devidamente reunida, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da matéria em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 11 de julho de 2022.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

